

RESOLUÇÃO Nº 182/2017, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria o Programa de Parcerias Institucionais e Empresarias para oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos de Pós-graduação *lato sensu* na FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 031/2017, Parecer nº 026/2017, tomada na sessão plenária de 30 de novembro de 2017, e CONSIDERANDO, ainda:

a) a necessidade de a FURB ampliar a oferta de cursos de Pós-graduação *lato sensu* na região onde se insere, otimizando o seu imenso potencial acadêmico instalado e gerando receitas importantes para sua sustentabilidade;

b) a dinâmica concorrencial do mercado, com a presença crescente de Instituições especializadas em oferta de Especializações para corporações;

c) o histórico interesse de associações de classe, empresariais, corporações e empresas de nossa região em viabilizar parcerias que possibilitem o oferecimento de benefícios coletivos em cursos de pós-graduação *lato sensu* para seus representados, associados e colaboradores;

d) o conceito que a FURB desfruta na comunidade regional, fazendo de sua marca uma referência na formação acadêmica dos profissionais de nossa região;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Parcerias Institucionais e Empresarias para o oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* na FURB.

Art. 2º A FURB, através de contratos individualizados e específicos com entidades representativas, associações de classe ou empresas, poderá oferecer, a seu juízo e conveniência, descontos em mensalidades dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* para pessoas ou grupos de pessoas indicadas pelos conveniados.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 182/2017  
Fls. 2/3

Parágrafo único. Os convênios serão negociados no âmbito do Instituto FURB, devendo ser homologados pela Pró-Reitoria de Administração, considerando as relevâncias de relacionamento e as conformidades financeiras.

Art. 3º Os descontos oferecidos para as conveniadas levarão em conta o total de vagas oferecidas em cada curso de Pós-graduação *lato sensu*, ponderando como referência as seguintes premissas:

I - Para mensalidades pagas institucionalmente pelas conveniadas: concessão de até 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades, conforme condições de indicação dos estudantes estabelecidas no Contrato.

II - Para mensalidades pagas individualmente pelos estudantes indicados pela conveniada: concessão de até 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades, conforme condições de indicação definidas no Contrato.

Art. 4º Os abatimentos previstos no âmbito desta Resolução não são cumulativos com demais benefícios eventualmente concedidos pela FURB em seus Programas de Relacionamento e Fidelidade, prevalecendo sempre o maior desconto.

Art. 5º Perdendo o estudante a condição que originou a concessão do benefício, seja pelo rompimento do vínculo empregatício, associação ou outra condição estabelecida no Contrato, a mensalidade imediatamente subsequente será cobrada em valores análogos a dos estudantes não beneficiários com descontos, ressalvada a possibilidade de acessar outros benefícios institucionais.

Art. 6º Os convênios previstos no Artigo 2º desta Resolução serão específicos e terão sua duração limitada à vigência do Curso de Pós-graduação *lato sensu* objeto da aplicação dos descontos.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 182/2017  
Fls. 3/3

Art. 7º As Instituições ou empresas conveniadas poderão ter, simultaneamente, no máximo 3 (três) convênios em vigência.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 5 de dezembro de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO